



CONGRESSO NACIONAL

MPV 340

00064

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2	DATA
3	06/02/2007

3	PROPOSIÇÃO
	Medida Provisória Nº 340, de 29 de dezembro de 2006

4	AUTOR
	DEP. LUIZ CARLOS HAULY

N.º PRONTUÁRIO
454

6	1- ☐ SUPRESSIVA	2- ☐ SUBSTITUTIVA	3- ☐ MODIFICATIVA	4- ☒ ADITIVA	9- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL
---	--	--	--	--	---

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
---	--------	-----------	--------	--------

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 340, de 2006.

Art.....A Secretaria da Receita Federal terá o prazo máximo de cento e oitenta dias para concluir a fiscalização sobre as pessoas jurídicas em relação aos créditos de PIS/COFINS e IPI.

Parágrafo único. Caso a fiscalização não seja efetuada no prazo previsto no caput do presente artigo, as pessoas jurídicas poderão utilizar os mesmos em ativo fixo, serviços e transporte hidroviário e ferroviário.

JUSTIFICATIVA

A ausência de fiscalização da Secretaria da Receita Federal na verificação dos créditos decorrentes do PIS/COFINS tem causado enorme prejuízo às pessoas jurídicas, pois as mesmas acumulam esses créditos, mas não tem como usá-los.

Nesse sentido, a presente medida visa a garantir que as empresas se valham de um direito adquirido por Lei e possam utilizar os créditos acumulados.


ASSINA

DEP. LUIZ CARLOS HAULY-PSDB/PR

